



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2015

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI N° 019/2015, QUE, "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL A ENTIDADE OBRAS ASSITÊNCIAS E CULTURAIS DE CANOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES VEREADORES: PIKE E JOÃO GREIN

1. **Relatório.**

O projeto de lei tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo, a doar o terreno urbano com 3.000,00m² matriculado sob 37104 e o terreno com área de 2.100,00 m², matriculado sob nº 31.554, para Obras Sociais, Assistenciais e Culturais Canoinhas.

2. **Fundamento e Voto do Relator .**

Quanto a legalidade, a Lei Orgânica do Município de Canoinhas dispõe:

" Art. 12. É da competência privativa do Município: I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse; (...)

X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;

(...)"

" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;

(...)

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos; VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuênciia da Câmara de Vereadores;

(...)

XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

(...)"

Art. 92 - A alienação de bens municipais, subordinada a existênciia de interesse público devidamente justificado, será sempre procedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2015

§ 2º - Nas doações de imóveis para entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, constará da lei específica cláusula prevendo a reversão do imóvel ao Município e/ou transferência sem ônus do terreno para outra entidade filantrópica e/ou sem fins lucrativos, nos casos em que a entidade deixar de funcionar e/ou não utilizar o imóvel pelo período superior a 12 (doze) meses"

Portanto, não vemos nada que obste a regular tramitação do Projeto de Lei em tela, assim, merece sua tramitação de praxe _____.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão realizada no dia 02 de fevereiro de 2015, presentes os Vereadores abaixo assinados, a vista do Voto dos Relatores, usado aqui como razão para decidir, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 019/2015, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 02 de fevereiro de 2015.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. WILMAR SUDOSKI
Presidente

VER. PIKE
Vice-Presidente

VER. PAULO GLINSKI
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. PIKE
Presidente

JOÃO GREIN
Vice-Presidente

VER. GENÉRICO
Membro